



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES /2023

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Lei Ordinário 28/2023.

Autor: Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza a conceder no exercício de 2.023 subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências.

Em análise ao “Projeto de Lei Ordinário nº 28/2023”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto conceder no exercício de 2.023 subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela no importe de R\$ R\$103.281,36 (cento e três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), divididos em 06 parcelas de R\$ 17.213,56 (dezessete mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), ref. aos meses de julho a dezembro de 2.023.

Houve a análise da Assessoria Jurídica e Contábil opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES,** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra amparo legal, não havendo qualquer óbice.
- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna, pois visa o custeio das ações de Política Municipal de Atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante o exposto, o projeto de lei apresenta critérios para aplicação dos recursos, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, matéria já analisada pela assessoria contábil desta Casa

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei ordinária nº 28/2023, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 29 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

ROSELI JESUS DO AMARAL
PRESIDENTE

DANIEL MARCIANO BASILIO
MEMBRO

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

FILOMENA APARECIDA JANINE

MEMBRO

ANDERSON LUIZ CENCIANI

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ISAAC FERREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ LEONARDI

MEMBRO

NATAL APARECIDO DE LIMA

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DANIEL MARCIANO BASILIO

PRESIDENTE

ISAAC FERREIRA GOMES

MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME

MEMBRO